



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes.	
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	
<b>Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais:</b> Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.	
<b>RELATORA:</b> Fabrícia Trindade Campos.	
<b>PARECER ORIENTATIVO CME/LRV</b> <b>Nº 09/2020</b>	<b>EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL</b> <b>EM 05/10/2020.</b>

## I – Histórico

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes está situada na Avenida Angelo Antonio Dall`Alba, nº 61 S, no bairro Jardim Primavera em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A escola foi criada através do Decreto nº 1.374 de 14 de março de 2005, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 001/2015 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 002/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica – Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e responde pela instituição a gestora, professora Simone Santana.

A solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 24 de agosto de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 02 de setembro de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 17/2020/CME de 03 de setembro que designa as conselheiras Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores do processo de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes.

## **II – Apreciação**

A portaria nº 017/2019/CME que designa as conselheiras Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes foi publicada na página 72 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 2003 Ano 9, em 9 de setembro de 2020.

A análise do processo registrado sob o nº 26/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 11 a 28 de setembro, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV no dia 29 de setembro, para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa Nº 02/2019 - CME/LRV que Dispõe sobre a regulamentação da oferta Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que Fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. Sendo destacado os seguintes aspectos:

### **a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A renovação de autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 20 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV:

A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Quanto a estrutura do processo de renovação de autorização de funcionamento, observa-se a ausência dos itens **I** e **IV** supracitados, estabelecido na Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

**b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP**

O Projeto Político Pedagógico considera o disposto no artigo 26 da Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, no entanto inobserva-se a descrição do inciso XIX, que se refere a Avaliação Institucional.

O Capítulo que trata do planejamento das aulas remotas em tempos de pandemia, atende ao disposto na Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, no entanto, por se tratar da oferta de aulas remotas por excepcionalidade, poderia ser apresentado como documento anexo ao PPP.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

Quanto a estrutura do PPP, solicita-se observar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

Além disso, o documento faz uso de resoluções revogadas e algumas referências bibliográficas utilizadas na construção do documento não estão descritas no item “9. Referências” no Projeto Político Pedagógico.

### **c) Do Regimento Interno**

O Regimento Interno encontra-se no processo, porém, em alguns pontos, está em desacordo com Projeto Político Pedagógico, sendo destacado pela comissão a necessidade de rever informações quanto a identificação da instituição, a carga horaria descrita Regimento não condiz com o Calendário escolar apresentado no processo.

A nomenclatura utilizada para descrição das atividades da equipe de apoio, está em desacordo com o disposto na Lei Complementar nº 189, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais não docentes da rede municipal da educação pública básica de Lucas do Rio Verde - MT e do decreto nº 4.808, de 28 de maio de 2020. Em relação a descrição do trabalho do guarda de patrimônio, recomenda-se verificar a legalidade da descrição da função, considerando o remanejamento da função para a Secretaria Municipal de Segurança.

Orienta-se observar o disposto no inciso III do artigo 16 da Resolução Normativa 02/2020, que define:

III - Regimento Escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Identificação da mantenedora e da instituição de ensino: nome, endereço completo, CNPJ, e-mail, telefone;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

2. Objetivos da instituição de ensino: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política e pedagógica, em conformidade com o PPP;
3. Regime de funcionamento: turno e horário de funcionamento, número de turmas, número de alunos por turma, forma de ensino e as especificidades da instituição de ensino;
4. Proposta Pedagógica: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no PPP;
5. Identificar quais são as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas para cada etapa e/ou modalidade;
6. Organização didático-pedagógica de cada etapa e/ou modalidade: explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento das mesmas, nos termos da legislação vigente;
7. Critérios para a matrícula;
8. Critérios para transferência escolar: especificar o período e condições em que podem ocorrer;
9. Frequência educacional: especificar as condições exigidas e as formas de registro;
10. Avaliação do rendimento escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência, e relatório individual de desenvolvimento no caso da Educação Infantil, conforme estabelecido no PPP, tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação;
11. Estrutura, composição e atribuições da equipe gestora, do conselho deliberativo da instituição de ensino, em se tratando de instituição pública, do corpo docente e técnico-administrativo;
12. Regras de convivência social dos segmentos: direitos e deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente, e das sanções aplicáveis;
13. Disposições gerais;
14. Assinatura do dirigente escolar com indicação de local e data.

Também se destaca a necessidade de analisar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

### **III- Parecer da Comissão**

Perante tais observações solicita-se que o documento por hora apresentado ao Conselho Municipal de Educação seja reformulado, considerando as orientações



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

descritas no presente Parecer Orientativo, de modo atender plenamente as normas aplicadas as instituições do Sistema Municipal de Ensino e rerepresentado no prazo de 10 dias a contar da data do protocolo, para que possamos dar continuidade a análise do processo.

---

**Fabília Trindade Campos  
Relatora**

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de outubro de 2020.

---

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**